



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

## **ANALISE E DECISÃO DE RECURSOS BEM COMO AS CONTRARRAZÕES**

**Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Processo Administrativo nº 10.674/2025**

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas

Após análise técnica dos recursos administrativos interpostos “tempestivamente” pelas empresas GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, bem como das contrarrazões “tempestivamente” apresentadas pela licitante COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. e dos ofícios emitidos pela Nutricionista responsável Mayara C. Orsini CRN 42672 referentes à avaliação nutricional das amostras apresentadas, passa-se ao exame de mérito decisório.

### **1. EXAME DO RECURSO – GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

A recorrente sustenta suposto descumprimento técnico da empresa declarada vencedora nos itens *Arroz Branco (Item 1)*, *Farinha de Trigo (Item 4)* e *Extrato de Tomate (Item 8)*. Entretanto, as **contrarrazões apresentadas pela empresa Comercial João Afonso Ltda.** demonstram com documentação e fotografia das embalagens a plena conformidade nutricional com o edital.

#### **Elementos técnicos confirmatórios:**

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP; 13.990-000 – Espírito Santo do Pinhal - SP



Item	Alegação da Recorrente	Comprovação Técnica
Item 1 – Arroz Branco	Teor inferior ao mínimo de proteína (3,4 g/50g)	Embalagem anexada comprova <b>3,9g/50g</b> , superior ao exigido. Ofício 072 Nutricionista
Item 4 – Farinha de Trigo	Ausência de indicação de ferro e ácido fólico	Fotos comprovam indicação <b>visível de ferro e ácido fólico</b> na embalagem. Ofício 072 Nutricionista
Item 8 – Extrato de Tomate	Valores nutricionais supostamente incompatíveis	Amostra atualizada demonstra <b>9 kcal, 1,7g CHO e 0,4g proteína</b> , dentro do permitido. Ofício 072 Nutricionista

A nutricionista responsável confirma expressamente o atendimento das exigências em todos os três itens impugnados.

Diante da comprovação técnica **não há materialidade para desclassificação da vencedora**, revelando-se o recurso **improcedente**.

## 2. EXAME DO RECURSO – CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

A recorrente fundamenta-se na tese de que **houve erro material/meramente formal** na indicação das marcas e que poderia ter sido sanado pela Administração.

Todavia, os fatos comprovados documentalmente demonstram situação oposta:

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP: 13.990-000 – Espírito Santo do Pinhal - SP



Item	Marca declarada no sistema	Marca apresentada na amostra	Conformidade editalícia
Item 18 – Margarina	Doriana	Delícia	Marca divergente. Oficio 073 Nutricionista
Item 22 – Gelatina	Yoki	Yeba	Marca divergente. Oficio 073 Nutricionista
Item 16 – Leite em pó	Romano	Romano em embalagem pouch, não lata	Divergência com a exigência de embalagem metálica. Oficio 073 Nutricionista

A exigência de **embalagem tipo lata** é explicitamente prevista no edital e reiterada pelo setor técnico nutricional, logo **não se trata de vício sanável**, mas sim **desconformidade objetiva com o instrumento convocatório**.

A tentativa de substituição posterior de marca fere o princípio da isonomia e da vinculação ao edital, para o qual a jurisprudência licitatória é constante:

### **Jurisprudência aplicável**

**TCESP – Processo TC 000.469/989/16-67:**

*É vedada substituição de marca após o envio das propostas ou durante a etapa de amostras, sob pena de violação ao princípio da isonomia e julgamento objetivo.*



### **TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário:**

*Alteração de especificação ou marca após a proposta caracteriza quebra de igualdade competitiva e deve ensejar desclassificação.*

### **TCU – Acórdão 3.214/2020 – Plenário:**

*A Administração deve desclassificar licitante quando a amostra divergir da proposta apresentada, ainda que por suposto erro formal.*

Assim, o recurso apresentado por CONTIGO não merece **provimento**, mantendo-se válida a desclassificação já realizada.

### **3. CONCLUSÃO**

Após análise integral dos autos, documentos, amostras, contrarrazões, parecer nutricional e fundamentos legais aplicáveis, **opina-se por:**

#### **- INDEFERIMENTO total do Recurso da empresa GRANTERRA**

por inexistirem irregularidades nos produtos da vencedora.

#### **- INDEFERIMENTO total do Recurso da empresa CONTIGO**

por divergência de marca e descumprimento de especificações editalícias.

#### **- MANUTENÇÃO da decisão que declarou vencedora a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

Remeto os autos à consideração do Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Administração, autoridade competente para o

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – CEP; 13.990-000 – Espírito Santo do Pinhal - SP



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

julgamento do presente recurso assim como contrarrazões, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Espírito Santo do Pinhal, 28 de novembro de 2005.

*Elio Almas Torres Jr*

**Elio Almas Torres Junior**

**Pregoeiro**

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 28 Novembro 2025, 08:14:32



**Status:** Assinado

**Documento:** DECISÃO DE RECURSO CESTA BÁSICA.Pdf

**Número:** 2ed1ae47-9e3b-42e5-b71f-9206fc329985

**Data da criação:** 28 Novembro 2025, 08:12:47

**Criado por:** compras@pinhal.sp.gov.br

**Hash do documento original (SHA256):** 99355eb95132e4ea51cee091335e909ecdc7d3a2f97fefd70131f36be443b33f



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ELSIO ALMAS TORRES JR</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 28/11/2025 08:14:31</p> <p>Token: 0b095e87-e553-4444-9042-1cd5a233db5a</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Elio Almas Torres Jr</i></p> <p>Elio Almas Torres JR</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5519997364932</p> <p>E-mail: compras@pinhal.sp.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>Localização aproximada: -22.189815, -46.753299</p> <p>IP: 200.148.138.51</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36</p>	

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2ed1ae47-9e3b-42e5-b71f-9206fc329985, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign 2ed1ae47-9e3b-42e5-b71f-9206fc329985. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.